



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



LEI N° 1.646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 18/10/2021.

[Signature]
Superintendência de Controle Interno

"Dispõe sobre a abertura de ruas no Bairro Jardim Planalto e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Rua A, iniciando no marco M01, sentido marco M07, com azimute 74°21'18", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido marco M02, azimute 162°36'48" com distância de 78,00 (setenta e oito) metros até a Rua B;

Fica criada a Rua B, iniciando à 70,03 (setenta vírgula três) metros do marco M01, sentido marco M02, com azimute 162°36'43", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido marco M03, azimute 253°53'06" com distância de 84,22 (oitenta e quatro vírgula vinte e dois) metros até o prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges;

Fica criada a Rua C, iniciando à 26,08 (vinte e seis vírgula oito) metros do marco M03, sentido marco M04, com azimute 164°11'42", com largura de 10,00 (dez) metros, sentido ao prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges, azimute 253°53'06" com distância de 42,90 (quarenta e dois vírgula noventa) metros até o prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges;

Fica criada a Rua D, iniciando no prolongamento da Rua Idalina Adelina Borges, sentido Rodovia GO 178, com largura de 10,00 (dez) metros, com distância de 160,79 (cento e sessenta vírgula setenta e nove) localizada nas matrículas 4731, 4732 e 4733, pertencentes a Prefeitura Municipal de Itajá, que serão posteriormente remembradas.

Art. 2º - A situação atual e a situação pretendida e posteriormente desmembrada estão dispostas conforme mapas, memorial descritivo e certidão atualizada do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajá, matrículas nº 4804, 4731, 4732 e 4733, documentos anexo a presente lei.

Art. 3º - Fica revogada quaisquer disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Roni César de Oliveira
Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA